



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Memorando nº 039/2024
Processo Administrativo nº 084/2024
ASSUNTO: Resposta esclarecimentos

Em 25/11/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024

Trata-se da solicitação de esclarecimentos enviada em 19 de Novembro de 2024, pela empresa SECOND TECNOLOGIA, através do Correio Eletrônico, referente ao Pregão Eletrônico 04/2024, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática (computadores *desktop*, *notebooks*, impressoras, *no-breaks* e *scanners*) e licenças permanentes Microsoft Office 2021 Home & Business para atendimento aos diversos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Segue questionamento, *ad litteram*:

"Com interesse em participar do pregão eletrônico 004/2024 precisamos esclarecer alguns pontos do item 1.

Esclarecimento 1:

No edital, é solicitado: "Fonte de Alimentação: Deverá possuir fonte de alimentação com tensão de entrada de 110/220 VAC, que atinja uma eficiência mínima de 85% com 50% da carga de trabalho empregada (80 Plus Bronze ou superior); O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria bronze ou superior." No entanto, trata-se de um microcomputador, que, por padrão, possuem fonte externa, e essas qualificações não existem para fontes externas. Apesar disso, o equipamento que ofertaremos é altamente econômico, com certificação ENERGY STAR, economizando entre 25% e 40% de energia (<https://www.energystar.gov/productfinder/product/certified-computers/details/2732813>). Diante disso, entendemos que entregando um produto sem este selo, visto que equipamentos do tipo microcomputador, não são auditados pelo 80 Plus estaremos em pleno atendimento do edital. Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 2:

O edital estabelece como requisito: "32.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; deverá possuir frequência mínima de CLOCK de 2.5GHz."

Ao analisarmos o site indicado no edital, identificamos que a especificação se refere claramente à família de processadores Intel i7. É importante destacar que os pontos de desempenho no site Passmark não são fixos, sendo atualizados rotineiramente, o que pode gerar variações de pontuação. Atualmente, nosso processador apresenta 31.494 pontos, enquanto, ao verificarmos a pontuação de aproximadamente três meses atrás no site Wayback Machine, ele registrava 38.482 pontos " <https://web.archive.org/web/20240713005636/https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i7-14700T&id=6112>", atendendo o edital.

Sobre a especificação de "frequência mínima de CLOCK de 2.5GHz", entendemos que houve um erro de digitação ou interpretação, considerando que a frequência mínima requerida no edital não condiz com nenhum processador que atendem à pontuação mencionada. Mesmo somando os clocks de performance e eficiência dos processadores dessa categoria, não é possível alcançar os 2.5GHz mencionados. Além disso, ao analisarmos todos os processadores compatíveis com os requisitos do edital, nenhum possui um clock base de 2.5GHz ou superior. Conforme comprovado no site da intel " https://ark.intel.com/content/www/us/en/ark/search/featurefilter.html?productType=873&1_Filter-Family=122139&3_CoreCount-Min=14"

O equipamento que desejamos ofertar é equipado com o Intel i7-14700T, que apresenta 2.2GHz de clock base e 20 núcleos físicos, oferecendo desempenho superior ao solicitado no edital.

Portanto, com o objetivo de manter um dos pilares do processo licitatório, a ampla concorrência e ainda mantendo a isonomia do certame, entendemos que ofertando um equipamento com

M. Pulat



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

31.494 pontos no benchmark (considerando a variação conforme demonstrado) e 2.2GHz de clock base sendo que estamos entregando 6 núcleos físicos a mais, estamos em pleno acordo com o edital, uma vez que ele oferece um desempenho superior ao solicitado. Está correto nosso entendimento?

Analizados os termos do pedido de esclarecimento e conforme orientação técnica da responsável pelo TI, seguimos com os entendimentos:

Esclarecimento 1:

A exigência do selo será mantida, uma vez que a especificação do computador desktop não impõe que a fonte seja externa, conforme o questionamento. A fonte deverá ser interna, de acordo com todas as especificações contidas no detalhamento do computador desktop.

Esclarecimento 2:

A exigência de 32.000 pontos será mantida. Em relação ao questionamento da frequência do clock, como mencionado no próprio questionamento, o site oferece uma pontuação dinâmica, onde a inclusão de novas tecnologias impõem mudanças constantes. À época da especificação do computador, a frequência do clock mencionada no edital correspondia aos processadores ofertados com a pontuação mínima de 32.000, porém, com a atualização constante da tecnologia e com o prazo de andamento do processo licitatório, essa questão pode ter mudado, fazendo com que a oferta do clock de frequência menor que 2.5 não seja motivo de eliminação, desde que a pontuação exigida no edital seja respeitada.

Insta lembrar que o Edital do certame encontra-se publicado, na íntegra, no site da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, e no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

À disposição,


MARIA THERESA CHAVES LEITE GOULART

-Pregoeira-